

7.217.4330; **Gomap Comercio de Móveis e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 44.384.524/0001-07**, estabelecida à rua Doutor Teixeira Soares, nº 450, Centro, no município de Formiga, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato pelo Senhor Paulo Ricardo da Silva, portadora do CPF nº 089.912.926-90 e do RG nº 13.481433; **LF Home Office Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 54.311.542/0001-04**, estabelecida à rua Luiz Antonio Correia Ferreira, 480, Água da Lavadeira, no município de Rancharia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato pelo Senhor Luiz Fernando Costa de Oliveira, portador do CPF nº 479.864.658-08 e do RG nº 56.058.885-9, na qualidade de vencedoras do Pregão Eletrônico nº 030/2024 - Processo nº 069/2024, realizado pela FEMA, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. OBJETO

1.2. Contratação de serviços de AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, com fornecimento de serviços, materiais, equipamentos e funcionários.

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2024 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pelo contratado; e c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

1.4. O regime de execução do objeto é de menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados de sua formalização (ou da ordem de fornecimento), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja argumentos suficientes para a prorrogação.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida negociação com o contratado e eventual ajuste de preço será feita com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem

natureza continuada;

2.3.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Caso o contratado não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital e deste Contrato.

A Contratante designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

Gestor: Hilário Vetore Neto, CPF nº 297.742.398-22

Fiscal: Nivaldo Aparecido de Melo, CPF nº 061.794.428-86

CLÁUSULA QUARTA

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.389.490,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais), Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros próprios (ou) e onerará a rubrica:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42 - Mobiliário em geral
Fichas das despesas: 012 e 041

CLÁUSULA SEXTA

6.1. PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.2. O critério de medição e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o mês vencido corrido contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

6.4. Será efetuado:

6.4.1. mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado, no Banco indicado pela mesma;

6.4.2. através de boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão;

6.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá juro moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar a Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes e meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA

9.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado e ainda, detentora da ARP que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

10.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.2.2.5. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.2.2.8. praticar ato fraudulento

10.2.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.2.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.2.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.2.9.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.2.9.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.2.2.9.5. deixar de apresentar amostra, ou apresentá-la falsificada ou deteriorada, quando solicitado.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar ao contrato ou Ata de Registro de Preços, no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

a) A multa definida neste subitem será aplicada pelo município contratante, já que será o órgão que irá formalizar o ajuste.

10.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.14. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado ou à detentora do preço registrado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.10 da alínea “b” do item 10.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.15. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 da alínea “b” do item 10.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.19. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado ou à detentora da ata de registro de preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.133/2021.

10.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.21. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.22. A FEMA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.23. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado/detentora possua com o mesmo órgão contratante.

10.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.29. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, penalidade de multa.

10.30. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.31. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou de qualquer modo dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA

13.1. ALTERAÇÕES

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. PUBLICAÇÃO

14.2. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. FORO

15.2. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

AS PARTES:

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo
CPF nº 297.742.398-22



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Maria José Crepaldi Golgheto

Sócio Proprietário

CPF nº: 265.445.388-38

Mario Augusto Silva Pereira

Sócio Proprietário

CPF nº: 132.543.258-00

Diego Cirilo Lachman Gomes

Sócio Proprietário

CPF nº: 043.9373229-14

Selma Cristina Taveira Pinto

Sócio Proprietário

CPF nº: 246.660.208-37

Paulo Ricardo da Silva

Sócio Proprietário

CPF nº: 089.912.926-90

Luís Fernando Costa de Oliveira

Sócio Proprietário

CPF nº: 479.864.658-08

Testemunhas

Camila Manfio S. De P. Souza
CPF nº 447.285.728-62

Natália Jaloretto Sabino
CPF nº 454.303.198-99

Assinado por 9 pessoas: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE SOUZA, LUÍS FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, NATÁLIA JALORETTO SABINO, HILÁRIO VETORE NETO, SELMA CRISTINA TAVEIRA PINTO, MARIA JOSE CREPALDI GOLGHETO, PAULO RICARDO DA SILVA, DIEGO CIRILO LACHMAN GOMES e MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/841B-069B-26F7-C4BF> e informe o código 841B-069B-26F7-C4BF



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, localizada no município de Assis/SP.

CONTRATADOS: Tukaby Moveis Ltda, CNPJ nº 3.950.533/0001-30, Trinity Negocios e Importacao Ltda CNPJ nº 12.413.968/0001-29, Dse Industria e Comércio de Móveis de Aço Ltda CNPJ nº 15.318.347/0001-54, Mário Augusto Silva Pereira CNPJ nº 00.452.422/0001-06, Gomap Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda CNPJ nº 44.384.524/0001-07, LF Home Office Ltda CNPJ nº 54.311.542/0001-04.

CONTRATO Nº 142/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427

E-MAIL:jurídico@fema.edu.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados, estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 17 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF nº 297.742.398-22

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF nº: 297.742.398-22

Diretor Executivo da FEMA

Pelo contratado:

Nome: Maria José Crepaldi Golgheto

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº: 265.445.388-38

Nome: Mario Augusto Silva Pereira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº: 132.543.258-00

Nome: Diego Cirilo Lachman Gomes

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº: 043.9373229-14

Nome: Selma Cristina Taveira Pinto

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº: 246.660.208-37

Nome: Paulo Ricardo da Silva

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº: 089.912.926-90

Nome: Luís Fernando Costa de Oliveira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº: 479.864.658-08

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 142/2024

Ref.: Processo n° 069/2024 – Pregão Eletrônico n° 030/2024 - Contratadas: Tukaby Moveis Ltda, CNPJ n° 3.950.533/0001-30, Trinity Negocios e Importacao Ltda CNPJ n° 12.413.968/0001-29, Dse Industria e Comércio de Móveis de Aço Ltda CNPJ n° 15.318.347/0001-54, Mário Augusto Silva Pereira CNPJ n° 00.452.422/0001-06, Gomap Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda CNPJ n° 44.384.524/0001-07, LF Home Office Ltda CNPJ n° 54.311.542/0001-04, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA**, Valor total: R\$ 1.389.490,00.

Assis, 17 de dezembro de 2024.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 841B-069B-26F7-C4BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 17/12/2024 16:48:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 479.XXX.XXX-08) em 17/12/2024 16:52:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 17/12/2024 16:52:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 17/12/2024 16:54:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SELMA CRISTINA TAVEIRA PINTO (CPF 246.XXX.XXX-37) em 17/12/2024 20:38:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA JOSE CREPALDI GOLGHETO (CPF 265.XXX.XXX-38) em 18/12/2024 08:01:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO RICARDO DA SILVA (CPF 089.XXX.XXX-90) em 18/12/2024 13:54:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ D S E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA (CNPJ 15.318.347/0001-54) VIA PORTADOR DIEGO CIRILO LACHMAN GOMES (CPF 043.XXX.XXX-14) em 18/12/2024 19:14:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte



MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA (CNPJ 00.452.422/0001-06) VIA PORTADOR MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA (CPF 132.XXX.XXX-00) em 19/12/2024 09:32:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/841B-069B-26F7-C4BF>